



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRR2 Nº 142, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Vide [Portaria PRR2 nº 93, de 19 de março de 2018](#)

Vide [Portaria PRR2 nº 19, de 16 de janeiro de 2018](#)

Vide [Portaria PRR2 nº 600, de 19 de dezembro de 2017](#)

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 423, de 13 de setembro de 2017](#)

Vide [Portaria PRR2 nº 297, de 27 de junho de 2017](#)

Vide [Portaria PRR2 nº 292, de 19 de junho de 2017](#)

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 265, de 20 de junho de 2016](#)

Vide [Portaria PRR2 nº 176, de 24 de setembro de 2014](#)

Regulamenta a distribuição de processos ao Núcleo Criminal da PRR 2ª Região e cria o Núcleo de Feitos Criminais de Competência do Órgão Especial.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela [Portaria PGR nº 279, de 14 de abril de 2014](#), e tendo em vista o disposto na [Portaria PGR nº 393, de 11 de setembro de 1997](#) e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e congruência entre as normas de distribuição processual com a criação dos Ofícios nesta Regional e com o Regimento Interno do Tribunal Regional da 2ª Região, a partir da redação conferida pela Emenda Regimental nº 28, de 03 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º. Os processos remetidos pelo TRF da 2ª Região oriundos da 1ª (primeira) Seção, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Turmas, excetuados os de propriedade industrial, bem como os de natureza criminal do Plenário e do Órgão Especial, excetuados os previstos no artigo 8º desta Portaria, serão livremente distribuídos entre os Ofícios que compõem o Núcleo Criminal, obedecendo-se o critério de rigorosa igualdade numérica por manifestação (parecer, contrarrazões ou ciência), observando-se as prevenções e eventuais impedimentos.

I - Na hipótese de afastamento do membro titular do Ofício, os feitos irão à livre conclusão em substituição, sem implicar prevenção por substituição nos feitos criminais.

II - Nos processos criminais desmembrados, e nos já arquivados, que tenham correlação com algum processo posteriormente distribuído, a prevenção do Ofício se dará em sendo reconhecida a prevenção pelo relator do processo originário.

Art. 2º. Os processos criminais recebidos para contrarrazões, conforme dispõe o art. 600 §4º do [Código de Processo Penal](#), serão distribuídos livremente entre os Ofícios que compõem o Núcleo Criminal, observando-se eventuais impedimentos verificados por prévia atuação na primeira instância.

Parágrafo único. Os processos criminais recebidos para parecer, com as contrarrazões oferecidas em primeira ou segunda instância, serão distribuídos livremente entre os Ofícios que compõem o Núcleo Criminal, observando-se as prevenções e eventuais impedimentos.

Art. 3º. Os processos de habeas corpus serão distribuídos livremente aos Ofícios que compõem o Núcleo Criminal, observando-se eventuais impedimentos e as prevenções apuradas, tornando prevento o Ofício no processo criminal originário e correlatos.

Parágrafo único - Os habeas corpus remetidos a esta Procuradoria após a distribuição do processo originário ou de seus correlatos serão encaminhados ao Ofício que nestes exarou parecer.

Art. 4º. Os processos criminais recebidos para ciência de qualquer decisão e/ou acórdão, sem manifestação anterior do parquet, serão distribuídos livremente entre os Ofícios que compõem o Núcleo Criminal, observando-se as prevenções apuradas e eventuais impedimentos.

Art. 5º. Nas hipóteses de entrada de embargos declaratórios, com efeitos infringentes ou não, de agravo interno e de embargos infringentes os autos serão classificados para contrarrazões.

Art. 6º. A interposição de recurso ordinário, especial ou extraordinário contra decisão e/ou acórdão proferidos em processo criminal será, mediante requerimento de reclassificação junto à DERCDIP, compensada posteriormente com outro processo enviado para parecer.

Art. 7º. Os processos criminais recebidos para ciência de inadmissão de recurso especial ou extraordinário, interpostos pelo Ministério Público Federal, serão distribuídos ao Ofício que interpôs o recurso. No afastamento de seu titular, serão livremente conclusos entre os Ofícios em atuação na matéria.

~~Art. 8º. Os inquéritos, outros procedimentos investigatórios, as ações penais contra juízes e membros do Ministério Público da União e os Procedimentos Administrativos Disciplinares de competência do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na forma dos artigos~~

~~12, inciso XIII e 12-A, incisos V e VIII do seu Regimento Interno, serão distribuídos aos membros que compõem o Núcleo de Feitos Criminais de Competência do Órgão Especial.~~

Art. 8º. Os inquéritos, outros procedimentos investigatórios, as ações penais contra juízes e membros do Ministério Público da União e os Procedimentos Administrativos Disciplinares de competência do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na forma dos artigos 12, inciso XIII e 12-A, incisos V e VIII do seu Regimento Interno, serão distribuídos aos membros que compõem o Núcleo Criminal de Combate à Corrupção (NCCC). (Redação dada pela [Portaria PRR2 nº 265, de 20 de junho de 2016](#)).

~~Parágrafo Único. O Núcleo de Feitos Criminais de Competência do Órgão Especial será designado por portaria e será composto pelo Procurador-Chefe, a quem caberá representar a Instituição nas respectivas sessões do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e mais quatro Membros ofiçiantes no Núcleo Criminal, nomeados pelo critério da voluntariedade pelo prazo renovável de dois anos. (Revogado pela [Portaria PRR2 nº 265, de 20 de junho de 2016](#)).~~

Art. 9º. A prevenção será determinada pelos seguintes critérios, não excludentes entre si: 1) retorno do processo à Procuradoria; 2) número do processo originário; 3) dependência processual determinada pelo Tribunal; 4) pedido de instauração de Inquérito; 5) prevenção antecipada pela distribuição de procedimento extrajudicial de acompanhamento nesta Procuradoria Regional.

9-A. O Procurador Regional responsável pela oposição de embargos de declaração, mesmo na condição de substituto, terá sua atribuição prorrogada para receber os autos na ocasião da ciência do acórdão embargado, salvo em caso de afastamento por férias ou qualquer outro motivo de afastamento do exercício da função, situação na qual o Procurador Regional substituído será o responsável. ([Incluído pela Portaria PRR2 nº 423, de 13 de setembro de 2017](#))

Parágrafo Único. A revisão criminal observará a prevenção já existente nesta Procuradoria Regional.

Art. 10. Se um Membro do Núcleo Criminal receber para formulação de peça processual feito reputado complexo, seja pela qualidade da causa ou pela quantidade de réus/investigados, poderá o Coordenador Criminal deferir, a pedido daquele, a suspensão de distribuição de todos os processos, ou somente dos processos urgentes, pelo mesmo prazo de apresentação da peça até o máximo de 30 dias.

Art. 11. O Procurador-Chefe decidirá sobre as dúvidas e questões não previstas nesta Portaria.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as [Portarias nº 38, de 15 de março de 2013 e nº 132 de 14 de julho de 2014](#).

Art. 13. . Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 jul. 2014. Caderno Extrajudicial, p. 5.](#)

MPF
Ministério Público Federal